

de trabalho carreira/categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 118, 2.ª série, datado de 21 de Junho de 2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, a 7 de Outubro 2011 com o seguinte candidato: Luís Miguel Andrade Pereira, com a remuneração de 485,00 euros correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório, da carreira/categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Trindade Domingues Lima

Vogais efectivos: Maria de Jesus Salvado Gonçalves Abelho, secretária, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e António Magalhães Machado, Tesoureiro.

Vogais suplentes: Manuel Malícia Trindade e Sebastião Miguel Duarte Pereira

10 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Manuel Trindade Domingues Lima*.

305236183

FREGUESIA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 20947/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do respectivo procedimento concursal, aberto ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi celebrado em 03 de Outubro de 2011, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro Manuel Rebolho Maio, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a 1.ª posição remuneratória e nível 5, da tabela remuneratória única, iniciando nessa data o período experimental de 180 dias.

Para os efeitos do estipulado nos números 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com os números 3 e seguintes, do artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal

04 de Outubro de 2011. — O Presidente da Junta, *António Quadrado Fernandes*.

305207509

FREGUESIA DE LARANJEIRO

Aviso n.º 20948/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 135, 15 de Julho de 2010, homologada em reunião da Junta de Freguesia de Laranjeiro, em 11 de Outubro de 2011, encontra-se disponível para consulta na vitrina que se encontra à entrada das instalações e na página electrónica da freguesia.

13 de Outubro, 2011. — A Presidente da Junta, *Mara Andreia Gonçalves Figueiredo Vitorino*.

305234822

FREGUESIA DE MALVEIRA

Aviso n.º 20949/2011

Procedimento concursal para o preenchimento de 23 postos de trabalho, 19 na carreira/categoria de assistente operacional, 2 postos de trabalho na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional e 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho, de 29 de Setembro do ano em curso,

do Senhor Presidente da Junta e após aprovação do órgão executivo, de 2 de Agosto de 2011 e aprovação do órgão deliberativo a 28 de Setembro de 2011, se encontram abertos procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Procedimento concursal A — dezanove assistentes operacionais
Procedimento concursal B — dois encarregados operacionais
Procedimento concursal C — dois assistentes técnicos

1 — Conteúdo funcional: O constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Habilitações exigidas:

Procedimento concursal A — Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Procedimento concursal B — Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Procedimento concursal C — 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e a Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

5 — Local de trabalho: Área da Freguesia.

6 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pela forma *supra* descrita e tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Junta, datado de 29 de Setembro de 2011.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível na página electrónica e na Secretaria da Junta de Freguesia e entregue pessoalmente na Secretaria, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia da Malveira, Largo da Igreja — 2665-226 Malveira.

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do Cartão de Cidadão. E caso seja detentor entrega do comprovativo da formação de motorista de transportes colectivo de crianças.

8.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 12. do presente aviso, seja aplicável o método de selecção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais actividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da actividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

8.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.